



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2023 DE 18/09/2023

AUTORIA: VEREADORES: DOUGLAS FABRÍCIO F. ALVES, ELVIS RODRIGUES DE ARAUJO, EDNEI NICÁCIO DE LIMA, MARIA ZENEIDE DOS SANTOS COLATTO, JUCILEIA RODRIGUES BOTELHO PIRES, RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA.

Dispõe sobre: “Estima a receita e fixa a despesa máxima com eventos culturais tradicionais, desporto, lazer e shows de qualquer espécie para fomentar o turismo e da outras providencias”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO conforme disposto no artigo 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, bem como no artigo 215 “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, ambos da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a cultura, os costumes e suas manifestações são inerentes à particularidade de cada local, região ou município.

CONSIDERANDO que o próprio Supremo Tribunal Federal, pacificou no julgamento do RE 848826, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Constituição Federal “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, aplicando também a não-intervenção”.

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Euclides da Cunha Paulista, que o acesso a cultura lazer e eventos, é promovido pelo poder publico desde sua fundação, citamos aqui os mais tradicionais, como as festividades de aniversário do município e as viradas de ano;

CONSIDERANDO que as referidas datas, por serem tradicionais, as comemorações geram expectativa na população e no comércio devido ao fluxo turístico que essas datas tradicionais têm atraído ao município desde 1993;

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

CONSIDERANDO que o município de Euclides da Cunha Paulista, desde sua fundação, tem adotado o rodeio e shows artísticos como forma de comemoração de seu aniversário, com nomenclaturas diversas de acordo com a gestão, tais como Euclifest, Rodeio dos Campeões, Expo Euclides, e por último, a Festa do Peão.

CONSIDERANDO limitar e fixar a despesa, para melhor programação por parte do gestor municipal sobre o tema, para que não ocorra frustração da população em caso de não ocorrência.

CONSIDERANDO que cabe ao poder legislativo, legislar sobre temas que abrange o território municipal, para que os três poderes possam ser harmônicos e não haver invasão de competência;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar até 3% das receitas provenientes de impostos para investimentos em cultura, desporto, lazer, atividades culturais e shows de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Qualquer recurso específico proveniente de emenda parlamentar ou oriundo diretamente do Governo Federal ou Estadual será incorporado ao orçamento vigente por meio de crédito adicional.

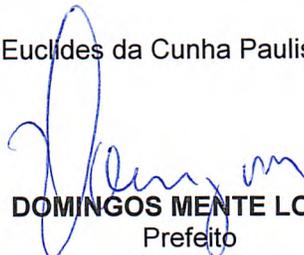
Art. 2º - Os índices de investimento em Educação e Saúde devem ser mantidos, não podendo esta Lei prejudicá-los.

Art. 3º - As políticas públicas estaduais e federais já implementadas, regidas por legislação própria, permanecerão inalteradas e não serão afetadas por esta lei.

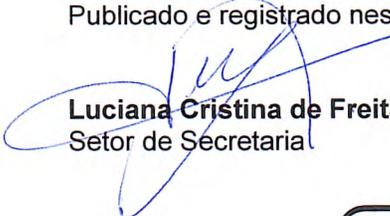
Art. 4º - As contratações, locações e quaisquer outras estruturas ou profissionais necessários para as atividades culturais e eventos abrangidos por esta lei deverão ser conduzidas em conformidade com a legislação de licitações adotada pelo município.

Art. 5º. Esta lei entrara em vigor a partir de 01/01/2024.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br